



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº118/2024 (DFI)

CONTRATO CEDAE Nº 118/2024 (DFI) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **ROS RIO MATERIAIS E COMÉRCIO LTDA. - EPP.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e de seu Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, doravante denominada **CEDAE**, e **ROS RIO MATERIAIS E COMÉRCIO LTDA. - EPP**, sediada na Rua Antônio José de Moraes, n.º 500, C/1, Centro, São João de Meriti/RJ, CEP: 25.515-140, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.324.021/0001-01, neste ato por meio de seu Sócio Administrador, Sr. ROGENALDO DA SILVA OLIVEIRA, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150001/005915/2023**, mediante **Pregão Eletrônico – PE n.º 0017/2024**, que se regerá pelas normas da Lei Federal n. 10.520/2020, pelo Decreto Estadual nº 31.864/2002, pela Lei Complementar Federal n. 123/2006, pela Lei Estadual n. 7.539/2017, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a “**AQUISIÇÃO DE CIMENTO CII E-32, PÓ DE PEDRA, AREIA GROSSA LAVADA E PEDRA BRITADA Nº 01**”, conforme Processo Administrativo SEI-150001/005915/2023.

Parágrafo Único - O **Termo de Referência** (index 69350940), a **Proposta** da contratada (index 78888056), o **Cronograma Físico-Financeiro** (index 82642679), documentos autuados no processo administrativo de referência que obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O **prazo** de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data indicada na Ordem de Fornecimento, que poderá ser emitida após a assinatura deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os fornecimentos intermediários observarão o cronograma conforme item 7.1 do Termo de Referência, e ocorrerão conforme demanda emitida por e-mail pelo Departamento de Gestão e Estoque da CEDAE, que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Segundo - Esta contratação poderá ser prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes dos arts. 203, caput, a 120, §§ 1º a 4º do RILC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, substituir e remover, no todo ou em parte, e às suas expensas, os bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à CEDAE ou a terceiros pela má execução do contrato, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**;
- h) manter as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual;
- i) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
- j) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de sua atividade; e
- k) observar as diretrizes de caráter ambiental previstas no Decreto Estadual nº 43.629, de 5 de junho de 2012, e no art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer o objeto de forma contínua, pelo preço de **R\$ 244.290,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e noventa reais)**, conforme proposta autuada sob o index 78888056 do processo administrativo de referência, abaixo reproduzida:

ITEM	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	MARCA/REFERÊNCIA
01	500	M ³	R\$ 125,16	R\$ 62.580,00	JA Seropédica
04	375	M ³	R\$ 176,42	R\$ 66.157,50	Serobrita
05	125	M ³	R\$ 176,42	R\$ 22.052,50	Serobrita
06	418	M ³	R\$ 170,00	R\$ 71.060,00	Serobrita
07	132	M ³	R\$ 170,00	R\$ 22.440,00	Serobrita
VALOR TOTAL:				R\$ 244.290,00	

Parágrafo Primeiro - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

Programa do Trabalho: 2200022016

Código Orçamentário: 33903010

Fonte de Recursos: 10

Conta Contábil: 411110202

Centro de Custos: DF120200000

ID da Reserva: 2024000874

Parágrafo Terceiro - Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

Os pagamentos à **CONTRATADA** serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório previsto na cláusula décima quinta, o que será feito observando o calendário previsto na Ordem de Serviço n. 16.088-00 de 2022, bem como os limites estabelecidos no cronograma físico-financeiro autuado sob o index 82642679 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável

pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Quarto - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) **impedirá o seu recebimento provisório**, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema apontado.

Parágrafo Quinto - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos devidos serão efetuados pela CEDAE mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Sétimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

Parágrafo Oitavo - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a **CONTRATADA** não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea "b" da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos arts. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Único – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo IPCA, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data da proposta (lo), conforme a expressão matemática a seguir.

$$P_n = P_{n-1} * [(I_n - I_{n-1}) / I_{n-1}]$$

n = Data do reajuste (12 meses contados da data da apresentação da proposta, ou da data do reajuste anterior)

I_n = Número índice acumulado em (n)

I_{n-1} = Número índice acumulado 1 ano antes de (n)

P_n = Preço atualizado

P_{n-1} = Preço a ser atualizado

O reajuste será faturado juntamente com o valor do fornecimento efetuado no período, com exceção apenas das contratações financiadas pela Caixa Econômica Federal, caso em que o reajuste será objeto de fatura própria, separada daquela referente à medição do objeto, cabendo à Comissão de Fiscalização a responsabilidade de informar à **CONTRATADA** sobre a existência do financiamento no caso concreto.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da **CONTRATADA** dirigido à Gerência do Contrato, registrado no Protocolo Geral da **CEDAE**, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

Parágrafo Terceiro - A inércia da **CONTRATADA** em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

Parágrafo Quarto - Consideram-se “anualidades” os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da proposta (lo).

Parágrafo Quinto - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

Parágrafo Sexto - Se à época da concessão do reajuste já houver sido formalizada a revisão de preços de que trata o art. 196 do RILC, com a recomposição do valor contratado ao patamar de mercado, o montante correspondente aos itens já revisados deverá ser descontado do que vier a ser apurado para pagamento do reajuste.

Parágrafo Sétimo - Excluem-se da regra prevista no parágrafo anterior as revisões de preço decorrentes da criação, alteração ou extinção de tributos, bem como outros encargos legais não tributários, supervenientes à apresentação da proposta, quando estes repercutirem nos preços contratados.

Parágrafo Oitavo - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da **CEDAE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro- A **multa administrativa**, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, caput, desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da **CEDAE**.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** manifesta previamente que, na hipótese de a **CEDAE** reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela **CEDAE** ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA

Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

Parágrafo Primeiro - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

Parágrafo Segundo - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

Parágrafo Terceiro - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

Parágrafo Quarto - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

Parágrafo Quinto - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS “E” nº 14.693/2017.

Parágrafo Sexto - No caso de aquisição de alimentos ou de gêneros perecíveis o procedimento acima poderá substituído pela emissão de simples recibo, conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017 e art. 187, inciso I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC).

Parágrafo Sétimo - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

Parágrafo Primeiro- Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato, devidamente preenchido e assinado.

Parágrafo Segundo – Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

Parágrafo Terceiro - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) E INFERIOR A R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

Parágrafo Quarto- O Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias da solicitação da CONTRATADA e implicará na liberação da garantia contratual, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e

posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à **CEDAE** de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *“conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”*.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá

constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **CEDAE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

AGUINALDO BALLON

Diretor Presidente

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores

Pela **CONTRATADA**:

ROGENALDO DA SILVA OLIVEIRA

Sócio Administrador



Documento assinado eletronicamente por **ROGENALDO DA SILVA OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 13/09/2024, às 08:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 13/09/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 26/09/2024, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6,

informando o código verificador **83083969** e o código CRC **B6F445E0**.

Referência: Processo nº SEI-150001/005915/2023

SEI nº 83083969

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria de Projetos Estratégicos e Sustentabilidade

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO:

1.1 – Este Termo de Referência define as condições para a aquisição de Cimento CII E-32, Pó de pedra, Areia Grossa Lavada e Pedra Britada nº 01 para abastecer os almoxarifados da CEDAE por um período de 12 (doze) meses.

II – DA JUSTIFICATIVA:

2.1 – Trata-se de materiais de natureza continuada imprescindíveis para os serviços da CEDAE, atuando nos atendimentos emergenciais e nas pavimentações dos serviços executados pelas áreas operacionais;

2.2 – A necessidade de aquisição justifica-se pelo estoque que se encontra em ponto de reposição;

2.3 - O objeto do presente termo de referência classifica-se como bem de natureza comum, sendo adequada a realização de licitação sob o rito de pregão eletrônico CEDAE.

III – ESPECIFICAÇÕES DO MATERIAL

3.1 - Os itens a serem adquiridos e suas especificações estão listados na tabela abaixo.

ITEM	CÓDIGO IFS	NOMENCLATURA	UM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	1056100001	AREIA GROSSA LAVADA PARA CONCRETO (exclusivo para ME/EPP)	m³	AREIA GROSSA, LAVADA, PARA CONCRETO. GRANULOMETRIA CONFORME NORMA NBR 7211 DA ABNT. A AREIA DEVERÁ SER QUARTOZA E ISENTA DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS EM PROPORÇÕES PREJUDICIAIS TAIS COMO: TORRÕES DE ARGILA, GRAVETOS, MICA E IMPUREZAS ORGÂNICAS.	500

2	1056100002	CIMENTO CII-E 32 - EMBALAGEM SACO DE 50 kg (ampla concorrência)	SC	CIMENTO CII-E 32 - AGLOMERANTE HIDRÁULICO, TIPO PORTLAND COMPOSTO CII - E 32, TEMPO DE INÍCIO DE PEGA MÍNIMO: 1 HORA; TEMPO DE FIM DE PEGA MÁXIMO: 10 HORAS; RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO AOS 28 DIAS: LIMITE INFERIOR: 32,0 MPa / LIMITE SUPERIOR: 49,0 MP;. EMBALAGEM: SACO DE 50 kg. CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DA NORMA NBR 16697 DA ABNT.	2.100
3	1056100002	CIMENTO CII-E 32 - EMBALAGEM SACO DE 50 kg (cota reservada para ME/EPP)	SC	CIMENTO CII-E 32 - AGLOMERANTE HIDRÁULICO, TIPO PORTLAND COMPOSTO CII - E 32, TEMPO DE INÍCIO DE PEGA MÍNIMO: 1 HORA; TEMPO DE FIM DE PEGA MÁXIMO: 10 HORAS; RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO AOS 28 DIAS: LIMITE INFERIOR: 32,0 MPa / LIMITE SUPERIOR: 49,0 MP;. EMBALAGEM: SACO DE 50 kg. CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DA NORMA NBR 16697 DA ABNT.	700
4	1056100006	PEDRA BRITADA Nº1 (ampla concorrência)	m ³	PEDRA BRITADA Nº1; AGREGADO GRAÚDO, PROVENIENTE DO BRITAMENTO DE PEDRA; GRANULOMETRIA ENTRE 9,5mm E 25mm; CONFORME AS NORMAS NBR 7211 E NBR NM 248 DA ABNT.	375
5	1056100006	PEDRA BRITADA Nº1 (cota reservada para ME/EPP)	m ³	PEDRA BRITADA Nº1; AGREGADO GRAÚDO, PROVENIENTE DO BRITAMENTO DE PEDRA; GRANULOMETRIA ENTRE 9,5mm E 25mm; CONFORME AS NORMAS NBR 7211 E NBR NM 248 DA ABNT.	125
6	1056100004	PÓ DE PEDRA (ampla concorrência)	m ³	PÓ DE PEDRA - MATERIAL PROVENIENTE DO BRITAMENTO DAS PEDRAS GRANITO, BASALTO, GNAISSE, CALCÁRIO, ARENITO OU HEMATITA. FRAGMENTOS COM DIMENSÃO MÁXIMA DE 4,8 mm.	418
7	1056100004	PÓ DE PEDRA (cota reservada para ME/EPP)	m ³	PÓ DE PEDRA - MATERIAL PROVENIENTE DO BRITAMENTO DAS PEDRAS GRANITO, BASALTO, GNAISSE, CALCÁRIO, ARENITO OU HEMATITA. FRAGMENTOS COM DIMENSÃO MÁXIMA DE 4,8 mm.	132

IV – CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA/FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

4.1 – Conforme previsto no art. 54 da Lei nº 13.303/2016, o critério de julgamento das propostas para a aquisição pretendida neste Termo de Referência é o de **Menor Preço Unitário**.

V – REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

5.1- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a.(x) declaração de que não se encontra em situação de falência, ou insolvência

b.(x) demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a

comprovação, pelo particular, de índices Índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c.() A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira, deverá comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% do valor de sua proposta de preços.

d.() **balanço patrimonial e demonstrações contábeis** referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99 do RILC, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

e. () As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos econômico-financeiros, **na proporção da respectiva participação no consórcio**, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação;

5.2- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

() Registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica;

(x) Apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características, quantidades, prazo, **complexidade tecnológica e operacional** (estes últimos para os casos de obras e serviços de engenharia) com o objeto pretendido na contratação;

() Apresentação de atestado (s) que comprove (m) que a licitante já realizou serviço similar, ou entregou produtos similares aos exigidos no edital, em **quantidade mínima de xx % () do objeto a ser contratado**,

() Poderão ser apresentados atestados que somados atendam ao solicitado na alínea “c”.

() **para as contratações de obras e serviços (de engenharia e não engenharia)**: declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação; e

para as contratações de obras e serviços de engenharia: prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo;

declaração de visita técnica (caso o demandante determine, justificadamente, sua obrigatoriedade), conforme documentos delineados no item 17.

As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos técnicos, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação.

Em se tratando de empresa “comerciante/revendedora”, deverá ser apresentada Licença de Operação emitida pelo INEA, desde que identificado e qualificado, em nome da empresa produtora do material, exceto para o fornecimento dos itens 2 e 3, Cimento CPII-E32.

VI – TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

A licitação será dividida em itens, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse (exemplo: manutenção de elevadores de características diferentes/manutenção de aparelhos de ar condicionado de características diferentes/aquisição de resmas de papel A4, papel A3)

A licitação será realizada em único item. (exemplo: serviço gráfico/aquisição de microondas)

A licitação será realizada em lotes, formado por itens, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens de cada Lote de participação. (exemplo: aquisição de material de expediente/EPI/serviços de manutenção de elevadores por lote, de acordo com características comuns dos elevadores)

A licitação será realizada em lote único, formado por itens, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem (aquisição de mobiliário de mesmas características/cor/padrão/manutenção de elevadores de mesmas características/fabricante).

6.1- SERVIÇO:

6.1.2- de natureza contínua ou por escopo;

6.1.3- com mão de obra alocada ou sem mão de obra alocada;

6.1.4- regime de execução empreitada por preço unitário; Regime de execução empreitada por preço global; Regime de execução por tarefa contratação integrada contratação semi-integrada

6.1- AQUISIÇÃO:

6.1.1- forma de fornecimento integral; forma de fornecimento parcelado; ou forma de

fornecimento contínuo

VII – PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - As quantidades mensais a serem entregues, obedecerão às solicitações previamente efetuadas por meio de e-mail pelo **Departamento de Gestão de Estoques da CEDAE** à CONTRATADA, podendo ser diferentes daquelas inicialmente estimadas para fornecimento mensal, constantes das tabelas a seguir:

CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO																	
ITEM	CÓDIGO IFS	NOMENCLATURA	UM	LOCAL DE ENTREGA	Quantidades/dias												
					30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	330	360	TOTAL
1	1056100001	AREIA GROSSA LAVADA PARA CONCRETO	m ³	Avenida Brasil 51.100 - Palmares - Rio de Janeiro - RJ	80	-	80	-	80	-	80	-	80	-	100	-	500
2	1056100002	CIMENTO CII-E 32 - EMBALAGEM SACO DE 50 kg	SC	Rua Carlos Seidl 1580 - Caju - Rio de Janeiro - RJ	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175	2.100
3	1056100002	CIMENTO CII-E 32 - EMBALAGEM SACO DE 50 kg	SC	Rua Carlos Seidl 1580 - Caju - Rio de Janeiro - RJ	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	40	700
4	1056100002	CIMENTO CII-E 32 - EMBALAGEM SACO DE 50 kg	SC	Rua Carlos Seidl 1580 - Caju - Rio de Janeiro - RJ	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	40	700
5	1056100006	PEDRA BRITADA N°1	m ³	Avenida Brasil 51.100 - Palmares - Rio de Janeiro - RJ	70	-	70	-	70	-	70	-	55	-	40	-	375
6	1056100004	PÓ DE PEDRA	m ³	Avenida Brasil 51.100 - Palmares - Rio de Janeiro - RJ	30	30	30	20	22	-	-	-	-	-	-	-	132
7	1056100004	PÓ DE PEDRA	m ³	Avenida Brasil 51.100 - Palmares - Rio de Janeiro - RJ	100	-	100	-	80	-	90	-	80	-	100	-	418

7.2- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura do instrumento contratual.

7.3 - O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério exclusivo da CEDAE, obedecendo o prazo máximo de **5 (cinco) anos** estabelecido no art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016, observados os requisitos constantes nos artigos 120 e 203 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEDAE.

VIII – LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU ENTREGA DO BEM:

8.1 - Os materiais adquiridos pela CEDAE deverão ser entregues no local indicado neste Termo de Referência, de acordo com a solicitação prévia do **Departamento de Gestão de Estoques da CEDAE**, com agendamento prévio de **24 horas**, por meio do telefone **(21) 2332-3375**, de segunda à sexta-feira, de 08h30min as 16h00min.

8.2 - Os materiais serão entregues nos endereços descritos no quadro abaixo:

ITEM	CÓDIGO IFS	NOMENCLATURA	LOCAL DE ENTREGA
1	1056100001	AREIA GROSSA LAVADA PARA CONCRETO	Avenida Brasil 51.100 - Palmares - Rio de Janeiro - RJ
2	1056100002	CIMENTO CII-E 32 - EMBALAGEM SACO DE 50 kg	Rua Carlos Seidl 1580 – Caju – Rio de Janeiro - RJ
3	1056100006	PEDRA BRITADA N°1	Avenida Brasil 51.100 - Palmares - Rio de Janeiro - RJ
4	1056100004	PÓ DE PEDRA	Avenida Brasil 51.100 - Palmares - Rio de Janeiro - RJ

IX – GARANTIA CONTRATUAL

9.1 - Não será exigida garantia contratual.

X – PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

10.1 - Não se aplica.

XI – POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - Não haverá possibilidade de subcontratação.

XII - POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

12.1- Não será permitida a participação de consórcio.

XIII – CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 - Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a CONTRATADA deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos dos arts. 6º e 7º do Decreto Estadual do Rio de Janeiro n.º 43.629, de 5 de junho de 2012, bem como cumprir as diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, em conformidade com art. 27 § 2º da Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016 e com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;

13.2 - Utilização de materiais que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2; 4.2 – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

13.3 - Uso de materiais que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio(Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

13.4 - Aplicação de materiais que tenham sido produzidos observando os critérios de sustentabilidade ao meio ambiente, de conformidade com o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 da Presidência da República, dando preferência para aqueles fabricados com materiais recicláveis;

13.5 - A CONTRATADA é responsável por danos decorrentes do transporte, descarga e empilhamento inadequado, bem como danos causados ao meio ambiente, quando houver;

13.6 - Disseminar entre os seus funcionários a necessidade da economia de consumo de energia elétrica, de água, de papel para impressão, de papel toalha, papel higiênico e sabão líquido nos banheiros, de copos descartáveis, etc., com fulcro na sustentabilidade;

13.7 - Em se tratando de empresa “comerciante/revendedora”, deverá ser apresentada Licença de Operação emitida pelo INEA, desde que identificado e qualificado, em nome da empresa produtora do material, exceto para o fornecimento dos itens 2 e 3, Cimento CPII-E32.

XIV – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do produto adquirido;

14.2 - O cronograma de pagamento se guiará pelas tabelas constantes no item 7.1.;

14.3 - O reajuste se dará pelo IPCA, a contar de 12 meses da data da proposta.

XV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 - Correrão por conta da CONTRATADA todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos e indiretos, inclusive impostos, não importando a natureza que recaiam sobre o fornecimento do produto, inclusive o frete e a carga, que correrão por sua conta e risco;

15.2 - Atender todas as regras deste Termo de Referência.

XVI - AMOSTRA

16.1 - Devido à especificidade do material, não se aplica amostra.

XVII - VISITA TÉCNICA

17.1 - Não se aplica.

XVIII - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

18.1 - Não se aplica.

XIX - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1 - Devido à natureza do objeto constante neste Termo de Referência, haverá formalização de contrato, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303/2016, pelos preceitos de direito privado, bem como por suas cláusulas em consonância ao Regulamento de Licitações e Contratos da CEDAE;

19.2 - O contrato a ser celebrado terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura;

19.3 - O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério exclusivo da CEDAE, obedecendo o prazo máximo de **5 (cinco) anos** estabelecido no art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016, observados os requisitos constantes nos artigos 120 e 203 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEDAE.

XX - CONDIÇÕES GERAIS

20.1 - Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a CONTRATADA deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos dos arts. 6º e 7º do Decreto Estadual do Rio de Janeiro n.º 43.629, de 5 de junho de 2012, bem como cumprir as diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, em conformidade com art. 27 § 2º da Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016 e com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;

20.2 - A CONTRATADA se responsabilizará pelo armazenamento e transporte até a entrega na CEDAE e deverá ser conduzi-los dentro das melhores práticas e técnicas, visando o atendimento às normas e legislações vigentes de armazenamento, transporte e inclusive empilhamento, quando houver, garantindo a integridade dos materiais, das vias de uso comum e pessoas envolvidas;

20.3 - O transporte e o manuseio deverão ser feitos de modo a se evitarem danos aos materiais. Para tanto deverão ser previstos fixadores, suportes de madeira, cordas e todos os demais acessórios necessários para a melhor técnica de transporte;

20.4 - A CONTRATADA será responsável pelos equipamentos e acessórios necessários ao transporte, manuseio e armazenamento do objeto ora licitado, cabendo a ela os cuidados oriundos de tais obrigações;

20.5 - A CONTRATADA é responsável por danos decorrentes do transporte, descarga e empilhamento inadequado, bem como danos causados ao meio ambiente, quando houver;

20.8 - Os funcionários da CONTRATADA/TRANSPORTADORA, quando estiverem no interior das instalações da CONTRATANTE, deverão se submeter às normas internas da CONTRATANTE;

20.9 - A licitante deverá apresentar documento que comprove a Licença de Operação emitida pelo INEA, exceto para o fornecimento dos itens 2 e 3, Cimento CPII-E32;

20.10 - A CEDAE recusará o material que esteja fora das especificações. Em caso de recusa do material, o CONTRATADA será notificado e deverá promover a substituição do mesmo no prazo determinado pela Comissão de Fiscalização, às expensas da CONTRATADA, não cabendo quaisquer ônus para a CEDAE, estando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no contrato;

20.11 - Em caso de reincidência de recusa, será caracterizado como descumprimento das obrigações contratuais, estando a CONTRATADA sujeito às penalidades previstas no contrato;

20.12 - O material fornecido será inspecionado, podendo, independentemente de aceites anteriores, ser recusado, caso se verifique, no todo ou em parte do objeto, incorreções resultantes da fabricação ou transporte, constatados visualmente ou se necessário em laboratório. Os custos dos exames laboratoriais correrão por conta da CONTRATADA.

20.13 - O descarregamento do produto ficará a cargo da CONTRATADA;

20.14 - No caso do item 2, Cimento CPII-E32, o material deverá ser entregue em paletes com no máximo 30 (trinta) sacos;

20.15 - Os itens 2 e 3 - Cimento CPII-E32 deverá ser entregue com a sua embalagem íntegra, sendo admitido até 2% (dois por cento) do total da entrega com pequenas aberturas ou rasgos, os quais a CONTRATADA será responsável por reembalá-los com sacos da mesma qualidade, podendo, a critério da CEDAE, serem recusados;

20.16 -A CONTRATADA deverá acrescentar ao fornecimento do Cimento CPII - E32, 3% (três por cento) do total solicitado em sacos vazios como reserva para enchimento, no caso de possíveis avarias na manipulação do produto;

20.17 - No caso do Cimento CPII-E32, a data de fabricação deverá estar impressa pelo fabricante na embalagem e o prazo máximo decorrido entre a fabricação do produto e sua entrega deverá ser de **10 (dez) dias**;

XXI - ASSINATURAS

Natalia Mesquita Braga

Gerente - GSU

Reg.: 0-019305-7

INDICAÇÃO DE EMPREGADOS PARA GERENTE DO CONTRATO E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

Peço indicar os funcionários listados abaixo para comporem a Comissão de Fiscalização , estando os mesmos cientes de suas obrigações no acompanhamento do contrato ou instrumento equivalente.

Nome	Matrícula	Telefone	E-mail
NATALIA MESQUITA BRAGA	0-019305-7	2332-3149	natalia-braga@cedae.com.br
WALDETE DO COUTO	0-08032-1	2332-3375	wal-couto@cedae.com.br
LUIZ ANDRÉ BASTOS DIAS	0-019437-9	2332-3485	luiz-andre@cedae.com.br
MARCOS VENICIO ARAUJO LOPES <i>Suplente</i>	0-012937-3	2332-3152	marcosvenicio@cedae.com.br

Rio de Janeiro, 29 fevereiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Mesquita Braga, Gerente**, em 29/02/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **69350940** e o código CRC **0239146C**.

Referência: Processo nº SEI-150001/005915/2023

SEI nº 69350940

Avenida Presidente Vargas, 2655, - Bairro Cidade nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone: 21-2332-3640

ROS RIO MATERIAIS E COMÉRCIO LTDA-EPP
CNPJ 07.324.021/0001-01 IE 77.948.007

Rua Antônio José Moraes, 500 C1 – Centro – São João de Meriti-RJ
TELEFAX : (21) 2756-9491 TELEFONE: (21) 2651-1800
rosrio@bol.com.br

FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO CEDAE, NA FORMA ELETRÔNICA - Nº 017/2024 – DAD-3

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CIMENTO CII E-32, PÓ DE PEDRA, AREIA GROSSA LAVADA E PEDRA BRITADA Nº 01

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: ROS RIO MATERIAIS E COMÉRCIO LTDA-EPP
CNPJ: 07.324.021/0001-01
ENDEREÇO: Rua Antônio José Moraes, 500 C01 – Centro – São João de Meriti/RJ
TEL.: 21-2756-9491 FAX: 21-2756-9491 E-MAIL: rosrio@bol.com.br

01 500 m3 **AREIA GROSSA, LAVADA, PARA CONCRETO** - Granulometria conforme norma NBR 7211 da ABNT. A areia deverá ser quartzoza e isenta de substâncias nocivas em proporções prejudiciais tais como: Torrões de argila, gravetos, mica e impurezas orgânicas.

JA SEROPÉDICA 125,16 62.580,00

04 375 m3 **PEDRA BRITADA Nº1; AGREGADO GRAÚDO, PROVENIENTE DO BRITAMENTO DE PEDRA; GRANULOMETRIA ENTRE 9,5mm E 25mm; CONFORME AS NORMAS NBR 7211 E NBR NM 248 DA ABNT**

SEROBRITA 176,42 66.157,50

05 125 m3 **PEDRA BRITADA Nº1; AGREGADO GRAÚDO, PROVENIENTE DO BRITAMENTO DE PEDRA; GRANULOMETRIA ENTRE 9,5mm E 25mm; CONFORME AS NORMAS NBR 7211 E NBR NM 248 DA ABNT**

SEROBRITA 176,42 22.052,50

06 418 M3 **PÓ DE PEDRA - MATERIAL PROVENIENTE DO BRITAMENTO DAS PEDRAS GRANITO, BASALTO, GNAISSE, CALCÁRIO, ARENITO OU HEMATITA. FRAGMENTOS COM DIMENSÃO MÁXIMA DE 4,8 mm**

SEROBRITA 170,00 71.060,00

07 132 M3 PÓ DE PEDRA - MATERIAL PROVENIENTE DO BRITAMENTO DAS PEDRAS GRANITO, BASALTO, GNAISSE, CALCÁRIO, ARENITO OU HEMATITA. FRAGMENTOS COM DIMENSÃO MÁXIMA DE 4,8 mm

SEROBRITA 170,00 22.440,00

TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 244.290,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e noventa reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme estabelece a cláusula sexta da minuta do contrato, Anexo do Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº ____/2024, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- O produto ofertado atende integralmente às especificações e condições do presente edital.

Obs.: Anexo às propostas de preços, previstas no item 10.1 do Edital, as empresas deverão apresentar no sistema eletrônico:

- Declaração, informando que se enquadram ou não na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na definição da Lei Complementar nº123/2006. (vide Modelos das Declarações nos anexos do Edital).
- Declaração de Elaboração Independente de Proposta (vide modelo nos anexos do Edital).

Rio de Janeiro, 28/05/2024.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome ROGENALDO DA SILVA OLIVEIRA
RG 03432918-5 /CPF 297.960.247-72

ROS RIO MATERIAIS E COMÉRCIO LTDA-EPP
CNPJ 07.324.021/0001-01 IE 77.948.007

Rua Antônio José Moraes, 500 C1 – Centro – São João de Meriti-RJ
TELEFAX : (21) 2756-9491 TELEFONE: (21) 2651-1800
rosrio@bol.com.br

À

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS/CEDAE

Setor de Aquisições

Referência: PLANILHA DE CUSTO - Processo nº SEI-150001/005915/2023
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0017/2024

PLANILHA

ITEM	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	MARCA/ REFERÊNCIA
1 (exclusivo para ME/ EPP)	500	M ³	125,16	62.580,00	JA Seropédica
2 (ampla concorrência)	2100	SC			
3 (cota reservada para ME/ EPP)	700	SC			
4 (ampla concorrência)	375	M ³	176,42	66.157,50	Serobrita
5 (cota reservada para ME/ EPP)	125	M ³	176,42	22.052,50	Serobrita
6 (ampla concorrência)	418	M ³	170,00	71.060,00	Serobrita

7 (cota reservada para ME/ EPP)	132	M ³	170,00	22440,00	Serobrita
---------------------------------	-----	----------------	--------	----------	-----------

Rio de Janeiro, 28/05/2024.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome ROGENALDO DA SILVA OLIVEIRA
RG 03432918-5 /CPF 297.960.247-72



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Administrativa

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM 1 - PROCESSO SEI 150001/005915/2023 - AQUISIÇÃO DE CIMENTO CPII E-32, PÓ DE PEDRA, AREIA GROSSA LAVADA E PEDRA BRITADA										
ANO		MÊS								
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET
2024	Compromisso e Empenho	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$
	Total	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$
ANO										

TOTAL GERAL

ITEM 1 - PROCESSO SEI 150001/005915/2023 - AQUISIÇÃO DE CIMENTO CPII E-32, PÓ DE PEDRA, AREIA GROSSA LAVADA E PEDRA BRITADA										
ANO		MÊS								
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET
2025	Compromisso	R\$ 20.357,50	R\$ 20.357,50	R\$ 20.357,50	R\$ 20.357,50	R\$ 20.357,50	R\$ 20.357,50	R\$ 20.357,50	R\$ 20.357,50	R\$ 20.35
	Total	R\$ 20.357,50	R\$ 20.357,50	R\$ 20.357,50	R\$ 20.357,50	R\$ 20.357,50	R\$ 20.357,50	R\$ 20.357,50	R\$ 20.357,50	R\$ 20.35
ANO										

TOTAL GERAL

SOLICITO O AJUSTAR O CRONOGRAMA 2024 E FUTURO PARA 2025

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Monteiro de Azevedo, Assistente**, em 05/09/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **82642679** e o código CRC **13027CCE**.

Referência: Processo nº SEI-150001/005915/2023

SEI nº 82642679

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 5.129 DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

ALTERA DISPOSITIVOS DAS MINUTAS-PADRÃO DE ESCRITURAS PÚBLICAS DE DOAÇÃO DE IMÓVEIS, COM ÁREAS ABAIXO DE 250 M2 (P-07/09) E ACIMA DE 250 M2 (P-08/09), PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, E DAS MINUTAS-PADRÃO DE TERMOS DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, SEM REMUNERAÇÃO (P-05/17), DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL, MEDIANTE REMUNERAÇÃO (P-06/17), DE PROMESSA DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL, SEM REMUNERAÇÃO (P-07/17), E DE PROMESSA DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL, MEDIANTE REMUNERAÇÃO (P-08/17), NA FORMA QUE MENCIONA.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições; tendo em vista o que consta no processo administrativo nº SEI-330020/000622/2021, e

CONSIDERANDO:

- caber à Procuradoria Geral do Estado a supervisão dos serviços jurídicos da Administração Direta e Indireta no âmbito do Poder Executivo (Constituição Estadual, art. 176); e

- que a elaboração de minutas-padrão não exime os órgãos de consultarem a Procuradoria Geral do Estado, se assim o assunto exigir, nos termos do artigo 4º, inciso III, da Lei nº 5.414, de 19 de março de 2009 c/c o artigo 3º, inciso VII, do Decreto nº 40.500, de 01 de janeiro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - O item 10 das minutas-padrão de escrituras públicas de doação de imóveis, com áreas abaixo de 250 m2 (P-07/09) e acima de 250 m2 (P-08/09), pertencentes à Administração Pública Estadual, aprovadas pela Resolução PGE nº 2.743, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"10. O OUTORGANTE disponibilizará a íntegra deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado na forma e prazo previstos na legislação específica aplicável.

10.1. O OUTORGANTE manterá disponível em seus arquivos físicos e/ou digitais a íntegra do(s) processo(s) administrativo(s) relativo(s) a este instrumento pelo período de tempo previsto na legislação que cuida da política nacional e estadual de arquivos públicos, com vistas, entre outros, a atender eventual fiscalização in loco ou requisição por parte dos órgãos competentes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e dos órgãos de controle externo.

Art. 2º - A Cláusula Décima-Nona das minutas-padrão de termos de concessão de uso de bem imóvel, sem remuneração (P-05/17), e de promessa de concessão de uso de imóvel, sem remuneração (P-07/17), aprovadas pela Resolução PGE nº 4.066, de 10 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA (FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA): O ESTADO disponibilizará a íntegra deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado na forma e prazo previstos na legislação específica aplicável.

Parágrafo Único: O ESTADO manterá disponível em seus arquivos físicos e/ou digitais a íntegra do(s) processo(s) administrativo(s) relativo(s) a este instrumento pelo período de tempo previsto na legislação que cuida da política nacional e estadual de arquivos públicos, com vistas, entre outros, a atender eventual fiscalização in loco ou requisição por parte dos órgãos competentes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e dos órgãos de controle externo".

Art. 3º - A Cláusula Vigésima-Primeira das minutas-padrão de termos de concessão de uso de imóvel, mediante remuneração (P-06/17), e de promessa de concessão de uso de imóvel, mediante remuneração (P-08/17), aprovadas pela Resolução PGE nº 4.066, de 10 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA (FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA): O ESTADO disponibilizará a íntegra deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado na forma e prazo previstos na legislação específica aplicável.

Parágrafo Único: O ESTADO manterá disponível em seus arquivos físicos e/ou digitais a íntegra do(s) processo(s) administrativo(s) relativo(s) a este instrumento pelo período de tempo previsto na legislação que cuida da política nacional e estadual de arquivos públicos, com vistas, entre outros, a atender eventual fiscalização in loco ou requisição por parte dos órgãos competentes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e dos órgãos de controle externo".

Art. 4º - Caberá à Coordenadoria do Sistema Jurídico (PG-15) promover a sua divulgação na página da internet da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 5º - Eventuais dúvidas ou esclarecimentos em relação aos dispositivos constantes desta Resolução deverão ser formalmente encaminhados à Coordenadoria do Sistema Jurídico (PG-15), pelo órgão jurídico.

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2024

RENAN MIGUEL SAAD
Procurador-Geral do Estado

Id: 2597900

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 5.131 DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

APROVA LISTA DE VERIFICAÇÃO (CHECKLIST) PARA CONTRATAÇÃO DIRETA (BENS E SERVIÇOS).

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO:

- caber à Procuradoria Geral do Estado a supervisão dos serviços jurídicos da Administração Pública direta e indireta no âmbito do Poder Executivo (art. 176 da Constituição Estadual);

- que o art. 49, §2º, do Decreto nº 48.816/2023, bem como o art. 1º da Resolução Conjunta PGE/SEPLAG nº 187/2021, estabelecem que a lista de verificação (checklist) - a ser preenchida pelo gestor com base nos modelos aprovados e disponibilizados pela Procuradoria Geral do Estado - é requisito obrigatório de instrução da fase preparatória das contratações; e

- a necessidade de edição de listas de verificação (checklists) que observem as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a lista de verificação (checklist) para contratação direta (bens e serviços), na forma do Anexo Único.

Art. 2º - Caberá à Coordenadoria do Sistema Jurídico (PG-15) promover a sua divulgação na página da internet da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 3º - Eventuais dúvidas ou esclarecimentos em relação aos dispositivos constantes desta Resolução deverão ser formalmente encaminhados à Coordenadoria do Sistema Jurídico (PG-15), pelo órgão jurídico.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2024

RENAN MIGUEL SAAD
Procurador-Geral do Estado

Id: 2597860

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL
DE 01.10.2024

PROC. Nº SEI-140001/037142/2024 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação com fulcro no art.74, inciso III, "f" da Lei nº 14.133/2021, em favor do Lus Gentium Conimbrigae, Centro de Direitos Humanos sediada na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, que tem como objeto o IX Congresso Internacional de Direitos Humanos de Coimbra: uma visão transdisciplinar, no valor de R\$ 884,32 (oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos), nos termos da autorização do Procurador-Chefe do CEJUR, autoridade ordenadora de despesa.

PROC. Nº SEI-140001/042355/2024 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação com fulcro no art.74, inciso III, "f", da Lei nº 14.133/2021, em favor da International Association of Procedural Law - IAPL, que tem como objeto o Congresso Anual da Associação Internacional de Direito Processual, no valor estimado de R\$ 2.149,22 (dois mil cento e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos), nos termos da autorização do Procurador-Chefe do CEJUR, autoridade ordenadora de despesa.

PROC. Nº SEI-140001/045676/2024 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação com fulcro no art.74, inciso III, "f" da Lei nº 14.133/2021, em favor do Lus Gentium Conimbrigae (Centro de Direitos Humanos - Human Rights Centre), que tem como objeto o IX Congresso Internacional de Direitos Humanos de Coimbra: uma visão transdisciplinar, no valor total estimado de R\$ 1.435,00 (um mil quatrocentos e trinta e cinco reais), nos termos da autorização do Procurador-Chefe do CEJUR, autoridade ordenadora de despesa.

PROC. Nº SEI-140001/047896/2024 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação com fulcro no art.74, inciso III, "f" da Lei nº 14.133/2021, em favor da Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, que tem como objeto o Programa Internacional de Líderes da Infraestrutura - Infra Leaders 2024, no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), nos termos da autorização do Procurador-Chefe do CEJUR, autoridade ordenadora de despesa.

Id: 2597916

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃODESPACHO DA PROCURADORA-ASSISTENTE
DE 30.09.2024

PROCESSO Nº SEI-140001/072254/2024 - JOSÉ RICARDO BARROCA MENDES - CPF: 867. XXX. XXX - 00 - Falecida: ADRIANA BRANGANÇA DIAS DA SILVA. Louvada na manifestação da Gerência de Recursos Humanos, DEFIRO o pagamento do Auxílio Funeral.

Id: 2597778

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO SECC Nº 033/2024 - CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA A GESTÃO, EXPLORAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO COMPLEXO MARACANÃ.

PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado da Casa Civil e FLA-FLU SERVIÇOS S.A.
OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE BEM PÚBLICO que terá por objeto a exploração econômica, operação, manutenção e gestão do COMPLEXO MARACANÃ, que compreende o Estádio Mário Filho (Maracanã) e o Ginásio Gilberto Cardoso (Maracanãzinho).
PRAZO: 20 (vinte) anos.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 401.217.482,40 (quatrocentos e um milhões, duzentos e dezessete mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos).
FUNDAMENTO: Lei Complementar Estadual nº 08, de 25 de outubro de 1977, e respectivas alterações, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, Lei Estadual nº 2831/97 e pelo Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980.

PROCESSO Nº SEI-150001/011150/2021.

Id: 2598092

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 095/2024 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a RIOPAR PARTICIPAÇÕES S.A.

OBJETO: Vales transportes para empregados da CEDAE.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 6.933.124,80 (seis milhões, novecentos e trinta e três mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos).
DATA DE ASSINATURA: 25/09/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/004716/2024 (Inexigibilidade de Licitação - IL nº 022/2024 - DPR).

Id: 2597816

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 100/2024 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a OI S.A. - em recuperação judicial.
OBJETO: Contratação emergencial de baixo valor para contratação de internet no prédio sede da CEDAE, através da manutenção de 2 (dois) acessos à internet já existentes, que atendem de forma centralizada à toda a Companhia.

PRAZO: 120 (cento e vinte dias).

VALOR TOTAL: R\$ 56.280,96 (cinquenta e seis mil, duzentos e oitenta reais e noventa e seis centavos).

DATA DE ASSINATURA: 20/09/2024.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/006310/2024 (Dispensa de Licitação, DL - nº 010/2024 - DFI).

Id: 2597817

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 104/2024 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a EVERY TI TECNOLOGIA & INOVAÇÃO LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de subscrição de software de apoio na adequação às obrigações da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, incluindo suporte técnico da solução por 12 meses, serviços de treinamento e consultoria, na forma do termo de referência, do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços PRODERJ nº 006/2023.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 7.037.948,00 (sete milhões, trinta e sete mil, novecentos e quarenta e oito reais).

DATA DE ASSINATURA: 25/09/2024.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/005960/2024 (Adesão à Ata de Registro de Preços PRODERJ nº 006/2023).

Id: 2597818

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 118/2024 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a ROS RIO MATERIAIS E COMÉRCIO LTDA. - EPP.

OBJETO: Aquisição de cimento CPII E-32, pó de pedra, areia grossa lavada e pedra britada nº 01.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 244.290,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e noventa reais).

DATA DE ASSINATURA: 26/09/2024.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/005915/2023 (Pregão Eletrônico - PE nº 0017/2024).

Id: 2597819

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo CEDAE nº 029/2024 de Acordo Extrajudicial.
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a AUTOPISTA FLUMINENSE S/A.

OBJETO: Reconhecer ser devido à AUTOPISTA, a título de reparação pelos prejuízos causados ao pavimento da Rodovia BR 101.

PRAZO: O pagamento será integralmente repassado à AUTOPISTA, sem qualquer multa ou juros, no prazo de até 30 (trinta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 50.291,36 (cinquenta mil, duzentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos).

DATA DE ASSINATURA: 03/09/2024.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/022193/2023.

Id: 2597820

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 104/2023 (DAD).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.

OBJETO: Para promover a renovação contratual.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 127.380,00 (cento e vinte e sete mil, trezentos e oitenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 25/09/2024.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/014367/2023 (Inexigibilidade de Licitação nº 005/2023 - DAD).

Id: 2597815

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 018/2023.

PARTES: DETRAN/RJ e BRS SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S.A.

OBJETO: Alteração quantitativa que resultará no decréscimo do objeto contratual, no percentual de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 11.910.035,24 (onze milhões, novecentos e dez mil, trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

DATA DA ASSINATURA: 26/09/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 58, inciso I c/c art. 65, inciso I, e seu § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150153/000005/2023.

Id: 2598012

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
INSTITUTO RIO METRÓPOLE

COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DO INSTITUTO RIO METRÓPOLE, torna público que realizará a seguinte licitação:

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência Eletrônica nº 007/2024.

TIPO: Menor preço global.

OBJETO: Obra de Construção de Terminal Rodoviário em Duque de Caxias no 4º Distrito de Xerém, localizada na Rua Dr. Sabino Árias.

VALOR ESTIMADO: R\$ 33.973.328,70.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.compras.rj.gov.br.

DATA: 08/11/2024, às 11:00h.

PROCESSO Nº SEI-150018/000511/2024.

O Edital e os seus anexos se encontram a disposição dos interessados no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br e www.irm.rj.gov.br podendo alternativamente ser adquirido uma via impressa mediante a entrega de 1 (uma) resma de papel A4 na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 29º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ. E-mail: licitacoes@irm.rj.gov.br

Id: 2596618



GESTÃO DOCUMENTAL

- Guarda
- Digitalização
- Indexação e Gerenciamento
- Sistema 100% em nuvem

Qualidade do serviço

ESG

rjdoc@ioerj.rj.gov.br
 (21) 2717-6209